



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE APOIO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2021

APOIADOR: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Soledade/RS, **Sra MARILDA BORGES CORBELINI**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado em Soledade/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO/APOIADOR**.

EMPRESA APOIADA: EVANDRO JUNIOR DOS SANTOS MALAQUIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.204.774/0002-90, com sede na AV Júlio de Castilhos, nº 2874, bairro Expedicionário, em Soledade/RS, neste ato representado pelo seu proprietário, **Sr. EVANDRO JUNIOR DOS SANTOS MALAQUIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 000.436.240-30, residente e domiciliado em Soledade/RS, doravante denominado **USUÁRIO/APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato de concessão de incentivo e apoio, de acordo com a Lei Municipal nº 4.200/2021 e conforme a Lei as disposições contidas no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.673/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O MUNICÍPIO/APOIADOR fica autorizado a conceder incentivo ao USUÁRIO/APOIADO que atua no ramo da indústria de pedras preciosas e joias, que consiste no auxílio ao pagamento do aluguel de prédio destinado ao empreendimento da empresa apoiada.

Parágrafo único – O objeto do presente contrato terá como fiscal a Secretária Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O valor a ser apoiado na presente locação é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo pago pelo MUNICÍPIO/APOIADOR, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: As despesas do presente incentivo serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: rubrica 6362 - outros serviços pessoa jurídica - natureza da despesa 33.90.39.00.00 – atividade 08.01.04.122.00962.138 – manutenção das atividades do PROGRAMA PRODESES.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar de 25 de setembro de 2020 e término em 24 de setembro de 2021, uma vez que o incentivo anterior concedido por 2 anos pela Lei Municipal nº 3975/2018, teve término em 24 de setembro 2020, e o pedido de prorrogação foi formulado ainda antes do término do contrato de apoio anterior.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do MUNICÍPIO/APOIADOR e do USUÁRIO/APOIADO:

V. O MUNICÍPIO/APOIADOR obriga-se:

- g) efetuar o pagamento do incentivo nos termos da Cláusula Segunda deste contrato;
- h) fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
- i) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento.

VI. O USUÁRIO/APOIADO obriga-se:

- o) apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento mensal, conforme prevê o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.975/2018;
- p) ao final da locação, compromete-se a entregar aos locadores o imóvel ora locado, nas mesmas condições de uso em que recebeu, sem qualquer responsabilidade sobre danos causados ao imóvel apoiado pelo Município;
- q) cumprir o disposto nas Leis Municipais nº. 4.200/21, 3.975/2018 e 3.673/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- r) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
- s) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
- t) efetuar o pagamento das despesas relativas à água, luz, segurança e demais encargos referentes à utilização do imóvel, bem como seguro total;
- u) cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o apoio e a participação na presente locação, cuja proposta fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Conforme estabelece o art. 3º da Lei Municipal nº 4.200/2021, caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo, o USUÁRIO/APOIADO fica obrigado a devolver para o MUNICÍPIO/APOIADOR o valor do incentivo na proporção do não cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

O MUNICÍPIO/APOIADOR reserva-se o direito de a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, na parte obrigacional que lhe cabe, devendo notificar o USUÁRIO/APOIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes na Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de concessão de incentivo para locação de imóvel.

E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Soledade/RS, 20 de fevereiro de 2021.

**EVANDRO JUNIOR DOS SANTOS MA
LAQUIAS ME**

**MARILDA BORGES CORBELINI
PREFEITA MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS: -----

538216450.91

MANIR JOSE ZENT
CPF: 391.474.990-49

Registrado sob nº Contrato

Soledade, 20 / 02 / 2021